



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1669 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, bem como àquelas beneficiadas por qualquer modalidade de crédito fundiário.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária Roseli Nunes, bem como àquelas beneficiadas por qualquer modalidade de crédito fundiário.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo somente será concedida às regularizações de que trata a Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e posteriores alterações.

§ 2º A isenção do ITBI somente será concedida em relação à primeira transmissão da propriedade ou no primeiro cadastro.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo somente será concedida em relação à primeira transferência da propriedade

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 26 de outubro de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 27 / 10 / 2023
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi